

**JUNTA DE FREGUESIA
DE GÓIS**



***REGULAMENTO DE INCENTIVO À
NATALIDADE***

DEZEMBRO/2013



JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS

Proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Góis

Nota Justificativa

Entendeu o executivo da Freguesia de Góis, digo Junta de Freguesia de Góis, implementar um incentivo à Natalidade, que, para além de ser uma medida social, visto que a conjuntura económica atual não é a mais favorável para os casais que pretendem ter filhos, este incentivo tem ainda a finalidade de servir de estímulo ao comércio local, visto que, tem como obrigatoriedade que o valor do subsídio atribuído, seja consumido em compras no comércio ou serviços existentes na Freguesia de Góis.

Por cada nado vivo, ou adotado, filho de residentes há mais de um ano, confirmado pelo recenseamento na Freguesia, ou comprovativo de residência, será atribuído um subsídio cujo montante será de 250€ para o primeiro filho e de 350€ para o segundo e seguintes. Este subsídio é para gastos no comércio local (Freguesia de Góis), em produtos ou serviços elegíveis, mediante apresentação de faturas originais e requerimento, segundo regulamento próprio.

Resumindo, o que se pretende com este incentivo é:

- Incentivar a natalidade na Freguesia de Góis;
- Melhorar as condições de vida dos recém-nascidos do concelho;
- Impulsionar o comércio local da Freguesia.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da alínea h) do artigo 15º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Assembleia de Freguesia o seguinte Regulamento:

António
Paula
Estoril
Simão
Heitor



JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à Natalidade e Adoção na área da Freguesia de Góis.

Handwritten signature and stamp:
Atribuição de Incentivos
Freguesia de Góis
Carimbo
Presidente

Artigo 2.º

O incentivo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por nascimento ou adoção, para o primeiro filho, e de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), para segundo filho e seguintes e adoções. Mediante a apresentação e entrega de comprovativos de despesa em bens ou serviços adquiridos na área geográfica da Freguesia de Góis.

Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Góis, com recenseamento há mais de um ano, ou comprovativo de residência.

Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Entrega de faturas originais de bens ou serviços de estabelecimento sedeados na área geográfica da Freguesia de Góis;
- b) Os produtos ou serviços devem ser para uso do recém-nascido ou adotado;
- c) Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou adotantes;
- d) Os produtos, ou serviços, podem ser de alimentação, saúde, higiene, mobiliário, puericultura, vestuário, serviços pediátricos, entre outros;
- e) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhado com os documentos solicitados.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS

Artigo 6.º

O incentivo será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Góis, devendo ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- b) Contribuinte Fiscal dos requerentes;
- c) Certidão de Nascimento da criança;
- d) Comprovativo da residência dos requerentes;
- e) Documento comprovativo de adoção plena, em caso de adoção.

*Artigo 6.º
Freguesia de Góis
Presidente
Freguesia*

Artigo 7.º

1- Os documentos comprovativos da despesa mencionados no artigo 2.º, só são aceites para as compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança e até doze meses após o nascimento.

2- No caso da adoção, serão aceites documentos até doze meses após conclusão do processo de adoção.

Artigo 8.º

O incentivo será pago aos requerentes através de cheque.

Artigo 9.º

A Junta de Freguesia de Góis reserva-se ao direito de, perante produtos ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua ilegitimidade, analisar e decidir sobre os mesmos.

Artigo 10.º

O direito a efetuar o requerimento do subsídio tem efeito retroativo a 29 de setembro de 2013.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS

Artigo 11.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo executivo da Freguesia, digo Junta de Freguesia, deliberando este segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 12.º

- 1- O presente Regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
- 2- O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão executivo, o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

O Presente Regulamento que antecede, devidamente assinado e rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou no dia 28 de novembro de 2013.

O Presidente:



(Graciano Antunes Rodrigues)

A Secretária:



(Ana Paula Rodrigues Gonçalves)

O Tesoureiro:



(António José da Rita Mourão)



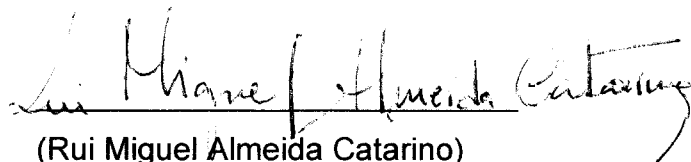
JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Góis na sua sessão Ordinária, realizada no dia 1ª de dezembro de 2013, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

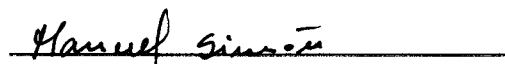
A Mesa:

O Presidente:



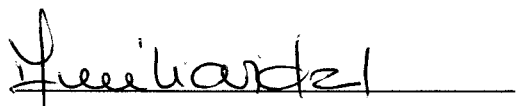
(Rui Miguel Almeida Catarino)

O 1º Secretário:



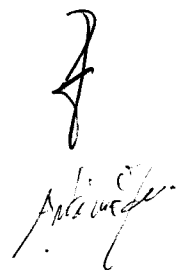
(Manuel Simões)

O 2º Secretário:



(Maria Emília Simões Gaspar Vidal)

Góis, 28 de novembro de 2013





JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS

- CONCELHO DE GÓIS -

EDITAL n.º 17/2013

----- GRACIANO ANTUNES RODRIGUES, Presidente da Junta de Freguesia de Góis:-----

FAZ PÚBLICO que, o Executivo da Freguesia, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2013 e pelas 18,30 horas, na sede da Freguesia, aprovou a proposta de Regulamento de Atribuição de Subsídios de Natalidade e que o mesmo entrará de imediato em discussão pública, e pelo prazo de dez dias seguidos. -----

..... E eu *Paula Helgues Antunes*, secretária da mesma Freguesia, o subscrevi.-----

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume. -----

Góis e Secretaria da Freguesia, aos 28 dias do mês de novembro de 2013.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Graciano Antunes Rodrigues)



FREGUESIA DE GÓIS

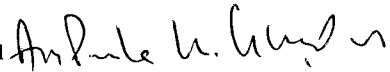
- MUNICÍPIO DE GÓIS -

EDITAL n.º 20/2013

..... GRACIANO ANTUNES RODRIGUES, Presidente da Junta de Freguesia de Góis: -----

FAZ PÚBLICO que, e de harmonia com o disposto no número 1, do artigo 24º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, e para cumprimento do referido nas alíneas mn) e rr), do n.º 1, e do n.º 3, do artigo 1º 6º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi proposto pela Junta de Freguesia e aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia, realizada a 19 de dezembro de 2013, conforme se determina na alínea d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**, da Freguesia e para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de 2014 e até nova alteração.-----
A Tabela de Taxas e Licenças, faz parte integrante deste Edital, como anexo I. ----

..... Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume. -----

.....E eu , secretária da mesma Junta de Freguesia, o subscrevi.-----

Góis e Secretaria da Junta de Freguesia, aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.

O Presidente da Junta de Freguesia


(Graciano Antunes Rodrigues)

Subsídio de Natalidade

REQUERIMENTO

De:(nome)
(morada)
(n.º de cartão de eleitor)

Ex.mo Sr.:
Graciano Antunes Rodrigues
Presidente da Junta de Freguesia de Góis
Rua 5 de Outubro, n.º 2
3330 – 341 GÓIS

Data:
19/12/2013

Conforme determina o Regulamento de Subsídio de Natalidade, e encontrando-me eu em situação de poder concorrer ao subsídio aí referido, venho junto de V. Ex.ª, requerer que me seja disponibilizado o correspondente subsídio, e no que se refere à situação de filho(a).

Para o efeito anexo:

- Documentos comprovativos de despesa, relacionada com a criança (nunca inferior ao valor do subsídio a atribuir);
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- Comprovativo do NIF (Número de identificação fiscal);
- Comprovativo da morada;
- Comprovativo do número de eleitor;
- Comprovativo de residência na Freguesia de Góis e há mais de um ano.

Com os melhores cumprimentos,
O(A) Requerente

(nome)

Góis a Freguesia ConVIDA

A Freguesia de Góis apoia a Natalidade e o Comércio Local